

# IRPF 21

**F FLORESTA**  
AUDITORES INDEPENDENTES S.S



# REALIZAÇÃO: CRC TO

# PALESTRANTE

**Liviel Floresta**, Contador, Auditor Independente, Economista, Sócio-Diretor da empresa Floresta Auditores Independentes, responsável técnico junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, membro da Câmara de Auditores Independentes do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com especialização em Auditoria e Perícia pela PUC-GO, Consultor da área tributária, especialista em Imposto de Renda, Professor da Matéria em Cursos e Seminários ministrados em Goiás e outros Estados, atuando há vários anos nas Áreas de Auditoria e Consultoria; foi presidente do CRC-GO e vice-presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

# IRPF 2021

## TEXTOS LEGAIS – IRPF 2021

ABRANGÊNCIA – GERAL	ATIVIDADE RURAL
Decreto nº 9.580, de 22.11.2018 (RIR)	Lei nº 8.023, de 12.04.1990
IN RFB nº 2010, de 24.02.2021	IN RFB nº 83, de 11.10.2001
IN RFB nº 1.500, de 29.10.2014	Lei nº 4.504, de 30.11.1964
IN RFB nº 1.585, de 31.08.2015	Decreto nº 59.566, de 14.11.1966
IN RFB nº 84, de 11.10.2001	Lei nº 8.212, de 24.07.1991
IN RFB nº 118, de 28.12.2000	Lei nº 13.606, de 09.01.2018 (Funrural)
IN RFB nº 208, de 27.09.2002	Lei nº 8.373, de 11.12.2014 (eSocial)
IN RFB nº 246, de 20.11.2002	Lei 10.406, de 10.01.2002 - Arts. 579/585 e 1.314/1.326
ADI SRF nº 26, de 26.12.2003	
ESPÓLIO	
IN RFB nº 81, de 11.10.2001	

# CONTRIBUINTES

- ❖ As pessoas físicas residentes no Brasil que percebem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos de ganhos de capital, são contribuintes do Imposto de Renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão. São também contribuintes, as pessoas físicas:
  - que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem; e
  - não residentes no Brasil que recebam rendimentos de fontes situadas no Brasil, inclusive os ganhos de capital.
- ❖ O imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos e os ganhos de capital forem percebidos.

# RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

- ❖ Constituem rendimentos tributáveis todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro e, ainda, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados;
- ❖ A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título;
- ❖ Sem prejuízo do ajuste anual, se for o caso, os rendimentos são tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora.

# RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

## RENDIMENTOS COMUNS PRODUZIDOS POR BENS OU DIREITOS

- ❖ Os rendimentos comuns produzidos por bens ou direitos, cuja propriedade seja em condomínio ou decorra do regime de bens no casamento, são tributados da seguinte forma:
  - (a) na propriedade em condomínio, inclusive no caso de união estável com estipulação contratual entre os companheiros, a tributação é proporcional à participação de cada condômino;
  - (b) na propriedade em comunhão decorrente de sociedade conjugal, inclusive no caso de contribuinte separado de fato, ou de união estável sem estipulação contratual entre os companheiros, a tributação, em nome de cada cônjuge, incide sobre 50% do total dos rendimentos comuns. Destaca-se, que o contribuinte pode compensar 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento,
- ❖ No caso a que se refere a alínea (b) acima, os rendimentos são, opcionalmente, tributados pelo total, em nome de um dos cônjuges.



# IRPF 2021

Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

*O que você deseja fazer?*

## Declarações

Nova Em Preenchimento Transmitidas

### Tipo

- Declaração de Ajuste Anual
- Declaração Final de Espólio
- Declaração de Saída Definitiva do País



Iniciar Importando Declaração de 2020



Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida



Iniciar Declaração em Branco

# ESPÓLIO

# ESPÓLIO

- ❖ Espólio é o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários;
- ❖ O espólio está sujeito aos mesmos prazos e condições de obrigatoriedade de apresentação das pessoas físicas quanto à declaração inicial (correspondente ao ano de falecimento) e às intermediárias;
- ❖ Nas declarações de espólio devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos produzidos pelos bens comuns recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio;
- ❖ OPCIONALMENTE, os rendimentos produzidos pelos bens comuns podem ser tributados, em sua totalidade, em nome do espólio, o qual pode compensar o total do imposto pago ou retido na fonte sobre esses rendimentos.

# ESPÓLIO

- ❖ Nas declarações de espólio de pessoa que mantinha união estável, devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em condomínio com o companheiro, ou percentual estabelecido em contrato escrito, recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio;
- ❖ As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF e o endereço residencial na data do falecimento, utilizando, nos casos de declarações inicial e intermediária, o código de natureza da ocupação relativo a espólio (81) e deixando em branco a ocupação principal e o respectivo código.

# ESPÓLIO

- ❖ As declarações de Espólio são apresentadas pelo:
  - (a) cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses, enquanto não iniciado o inventário;
  - (b) inventariante, a partir da abertura do inventário, indicando o nome, número de inscrição no CPF e endereço na ficha Espólio;
  - (c) interessado, com poderes de inventariante, indicando o nome, número de inscrição no CPF e endereço, na ficha Espólio, quando se tratar de inventário e partilha por escritura pública nos termos do que dispõe os arts. 610 e 611 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

# ESPÓLIO

## DEPENDENTES - DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO

- ❖ Nas declarações de espólio, são considerados dependentes aqueles relacionados na ficha Dependentes, desde que mantenham a condição de dependência existente até o falecimento;
- ❖ Nesta hipótese, os rendimentos dos dependentes devem ser incluídos na declaração de espólio, e os bens e direitos e dívidas e ônus reais dos dependentes devem ser informados nas fichas Bens e Direitos e Dívidas e Ônus Reais, respectivamente.

# ESPÓLIO

## DECLARAÇÃO INICIAL (Art. 7º, da IN RFB nº. 81, de 2001)

- ❖ É a que corresponde ao ano-calendário do falecimento. Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro de 2021, porém antes da apresentação da declaração correspondente ao ano-calendário de 2020, esta não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória, ser apresentada pelo:
  - (a) cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses, enquanto não iniciado o inventário;
  - (b) inventariante, a partir da abertura do inventário, indicando o nome, número de inscrição no CPF e endereço na ficha Espólio;
  - (c) interessado, com poderes de inventariante, indicando o nome, número de inscrição no CPF e endereço, na ficha Espólio, quando se tratar de inventário e partilha por escritura pública nos termos do que dispõe os arts. 610 e 611 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).
- O mesmo procedimento deve ser adotado em relação às declarações referentes a anos-calendário anteriores a 2020, se obrigatórias e ainda não entregues.

# ESPÓLIO

## **DECLARAÇÕES INTERMEDIÁRIAS (Art. 7º, da IN RFB nº. 81, de 2001)**

- ❖ Referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens transitada em julgado ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha nos termos do que dispõe os arts. 610 e 611 da Lei nº. 13.105, de 16.03.2015 - (CPC).

## **DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO (Arts. 3º a 8º, da IN RFB nº. 81, de 2001)**

- ❖ Considera-se Declaração Final de Espólio a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens transitada em julgado ou escritura pública de inventário e partilha (nos termos do que dispõe os arts. 610 e 611 da Lei nº. 13.105, de 16.03.2015 - (CPC).

# ESPÓLIO

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO (Arts. 3º a 8º, da IN RFB nº. 81, de 2001)

- ❖ A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa falecida até a data do falecimento é do espólio;
- ❖ A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa falecida até a data da partilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitada ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação;
- ❖ Havendo bens a inventariar, é obrigatória a apresentação dessa declaração, na qual devem ser incluídos todos os rendimentos recebidos que sejam próprios da pessoa falecida, ainda que transferidos de imediato ao cônjuge meeiro, aos herdeiros ou aos legatários;
- ❖ A apresentação da declaração e o pagamento do imposto devido cabem ao inventariante;
- ❖ A declaração final deve abranger o período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ou da escritura pública de inventário e partilha, aplicando-se-lhe as normas estabelecidas para o ano-calendário em que ocorrer a decisão.

# ESPÓLIO

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO (Arts. 3º a 8º, da IN RFB nº. 81, de 2001)

- ❖ Na Declaração Final de Espólio devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns recebidos no ano-calendário até a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha, adjudicação, ou da escritura pública de inventário e partilha, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio;
- ❖ Opcionalmente, os rendimentos produzidos pelos bens comuns podem ser tributados em sua totalidade, em nome do espólio, o qual pode compensar o total do imposto pago ou retido na fonte sobre esses rendimentos;
- ❖ O ganho de capital na alienação de bens e direitos, realizada no curso do inventário, deve ser tributado em nome do espólio, salvo no caso de se tratar de cessão de direitos hereditários, caso em que cabe ao cedente apurar, em seu nome, o ganho de capital, observado o disposto na IN SRF nº. 84, de 11.10.2001, e na IN RFB nº 897, de 29.12.2008.

# ESPÓLIO

## APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

- ❖ A Declaração Final de Espólio é apresentada em nome do de cujus, com endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) correspondentes ao de cujus, antes do falecimento;
- ❖ O inventariante indica na ficha Espólio o seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço. Se o *de cujus* não estiver inscrito no CPF, deve ser solicitada a sua inscrição.

## PRAZO DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

- ❖ A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:
  - (a) da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;
  - (b) da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;
  - (c) do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

# ESPÓLIO

## QUAL É O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

- ❖ A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o dia 30 de abril de 2021 nas hipóteses em que:
  - (i) a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorreu até o ano-calendário de 2020 e que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário de 2021;
  - (ii) a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ocorreu no ano-calendário de 2020; e
  - (iii) o trânsito em julgado da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorreu entre 1º de março e 31 de dezembro do ano-calendário de 2020.
- Embasamento Legal: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 art. 23; Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, art. 1º; e IN SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 6º, § 4º, Perguntas e respostas IRPF 2021, pergunta 100.

# ESPÓLIO

## QUAL É O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

- ❖ O prazo para o pagamento do imposto apurado é o mesmo do prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio, não podendo ser parcelado;
- ❖ Na hipótese do trânsito em julgado da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorrer entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, a Declaração Final de Espólio deverá ser apresentada em 2022, até o último dia útil do mês de abril;
- Embasamento Legal: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 art. 23; Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, art. 1º; e IN SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 6º, § 4º, Perguntas e respostas IRPF 2021, pergunta 100.

# ESPÓLIO

## MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO FINAL

- ❖ A entrega da declaração final de espólio após o prazo está sujeita à seguinte multa:
  - Existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
  - Não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

# ESPÓLIO

## ACRÉSCIMO DE BENS AO INVENTÁRIO - SOBREPARTILHA (Art. 11, da IN RFB nº. 81, de 2001)

❖ São sujeitos a sobrepartilha os bens:

- (a) sonegados;
- (b) da herança descobertos após partilha;
- (c) litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;
- (d) situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário.

➤ A partir de 2020, a partilha dos demais bens integrantes do espólio implica na baixa desses bens na Ficha “Bens e Direitos” da Declaração Final do Espólio, que também é exigida quando do trânsito em julgado da sobrepartilha, se a sobrepartilha não for homologada no mesmo ano calendário do processamento da partilha. **Caso o valor de transmissão seja superior ao constante no campo Situação no Ano Anterior, deve ser apurado de ganho de capital, observadas as instruções específicas.**

# ESPÓLIO

## ACRÉSCIMO DE BENS AO INVENTÁRIO - SOBREPARTILHA (Art. 11, da IN RFB nº. 81, de 2001)

### Informações da Sobrepartilha sem Retificar a Declaração Final de Espólio

- ❖ A partir da Declaração do exercício de 2021, ano-calendário 2020, é possível fazer a Declaração Final de Espólio com as informações da Sobrepartilha sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio (DFE) da Partilha enviada anteriormente, para isso, ao preencher a Declaração na Ficha Espólio, responda “Não” à pergunta “Ocorreu partilha e sobrepartilha no mesmo ano?”, em seguida responda “Sim” à pergunta “Trata-se de uma sobrepartilha?”;
- ❖ Cabe destacar, que o contribuinte poderá enviar mais de uma DFE, em anos distintos, com as informações da(s) sobrepartilha(s). No caso de Sobrepartilha, para o preenchimento correto do IRPF, o AJUDA do Programa IRPF 2021, traz as orientações detalhadas sobre o assunto nas páginas 301 e 302).

# ESPÓLIO

## BENS ACRESCIDOS ANTES DA PARTILHA (Art. 12, da IN RFB nº. 81, de 2001)

- ❖ Na hipótese de haver bens trazidos aos autos do inventário em data anterior à do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, adjudicação, ou escritura pública de inventário e partilha, são incluídos na declaração os bens e os rendimentos por eles produzidos;
- ❖ Se os bens e direitos trazidos aos autos houverem produzido rendimentos em anos anteriores, **não abrangidos pela decadência**, devem ser retificadas as declarações apresentadas nos exercícios correspondentes desde a abertura da sucessão, para que nelas sejam incluídos esses bens e os rendimentos por eles produzidos, admitida a opção pela tributação em conjunto ou em separado dos rendimentos produzidos pelos bens e direitos possuídos em comum.

# ESPÓLIO

## **BENS ACRESCIDOS APÓS A PARTILHA - SOBREPARTILHA (Art. 13, da IN RFB nº. 81, de 2001)**

- ❖ Relativamente aos bens trazidos aos autos após o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, adjudicação ou após a lavratura da escritura pública de inventário e partilha, deve ser observado o seguinte:
  - I. as declarações de anos-calendário anteriores não alcançadas pela decadência devem ser retificadas com a inclusão dos bens e direitos sobrepartilhados e dos seus rendimentos, ou, caso inexistentes, devem ser observadas as condições de obrigatoriedade de apresentação;
  - II. se já tiver sido apresentada a declaração final relativa a essa fase, deve ser feita a sua retificação, para nela serem incluídos os bens objeto de sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos:
    - (a) até a data da decisão judicial da sobrepartilha, se esta ainda ocorrer dentro desse mesmo ano-calendário;
    - (b) em todo o ano-calendário, se a sentença da sobrepartilha ocorrer em ano-calendário posterior.

# ESPÓLIO

## BENS ACRESCIDOS APÓS A PARTILHA - SOBREPARTILHA (Art. 13, da IN RFB nº. 81, de 2001)

- III. se a declaração final não tiver sido apresentada:
- (a) caso a decisão judicial da **sobrepartilha ocorra no mesmo ano-calendário da partilha**, na declaração final devem ser informados os bens sujeitos a partilha e a sobrepartilha e os rendimentos produzidos por todos esses bens até a data da partilha e os produzidos pelos bens sobrepartilhados até a data da decisão judicial da sobrepartilha;
  - (b) caso a decisão judicial da **sobrepartilha ocorra em ano-calendário posterior ao da partilha**, devem ser informados nas declarações de sobrepartilha intermediárias, se obrigatórias, e declaração final apenas os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos.
- Transitada em julgado a decisão judicial referente à sobrepartilha, **deve ser apresentada outra declaração final.**

# ESPÓLIO

## OCORRÊNCIA DE MORTE DE AMBOS OS CÔNJUGES (Art. 22, da IN RFB nº. 81, de 2001)

- ❖ Na ocorrência de **morte de ambos os cônjuges** deve ser observado o seguinte:
  - I. Casamento em regime de comunhão parcial ou universal de bens:
    - (a) morte conjunta - deve ser apresentada uma única declaração de rendimentos em nome de um dos cônjuges, incluindo os bens, direitos, obrigações e os rendimentos pertencentes ao casal;
    - (b) morte em datas diferentes, mas antes de encerrado o inventário do pré-morto - deve ser apresentada uma única declaração de rendimentos, em nome do cônjuge pré-morto, abrangendo os bens, direitos, obrigações e rendimentos do casal.
  - II. Casamento em regime de separação de bens:
    - Quer a morte seja na mesma data ou em datas diferentes, deve ser apresentada uma única declaração, ou duas, segundo seja a sucessão processada em um ou dois inventários.

# ESPÓLIO

## PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

- ❖ Devem ser observadas as instruções específicas, além das demais instruções de preenchimento da declaração de rendimentos comuns a todos os contribuintes e válidas para o ano-calendário correspondente ao ano da decisão judicial da partilha, sobrepilha, adjudicação dos bens e direitos ou lavratura da escritura pública.

# ESPÓLIO

## FICHA - DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- ❖ Na declaração de bens e direitos correspondente à Declaração Final de Espólio devem ser relacionados de forma discriminada todos os bens e direitos que constem no inventário e dos dependentes relacionados na declaração, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro do ano anterior e na data da partilha, sobrepartilha, adjudicação ou lavratura de escritura pública;
- ❖ A transferência dos bens e direitos aos herdeiros e aos legatários pode ser efetuada pelo valor constante no campo Situação na data da partilha (R\$) com o valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pela pessoa falecida **ou por valor superior, pelo valor de mercado**;
- ❖ Na declaração de rendimentos relativa ao exercício correspondente ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, o meeiro, os herdeiros e os legatários **devem incluir em suas declarações** os bens e direitos recebidos pelo valor informado no campo Valor de transferência (R\$) da declaração de **bens e direitos da Declaração Final de Espólio**.

# ESPÓLIO

## FICHA - DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- ❖ **Se a transferência** for efetuada **por valor superior** ao constante no campo Situação na data da partilha (R\$), ainda que conste do formal de partilha, **a diferença constitui ganho de capital** e, observadas as instruções a ele pertinentes, fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda calculado com base nas alíquotas progressivas de que trata a Lei 13.259, de 2016, inclusive nos casos de espólio iniciados antes de 1º de janeiro de 1998;
- ❖ Neste caso, utilize o programa Ganhos de Capital 2020, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <[www.gov.br/receitafederal/pt-br](http://www.gov.br/receitafederal/pt-br)>. Apure o imposto e exporte os dados para DIRPF.



# GCAP 2020

Bem-vindo ao Programa de Apuração dos Ganhos de Capital

O que você deseja fazer?

Identificação Aquisição Adquirentes **Operação** Perguntas Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

## Dados da Operação

Natureza \*

Transmissão Causa Mortis

- Venda
- Desapropriação
- Dação em Pagamento
- Doação em Adiantamento da Legítima
- Outras Doações
- Procuração em Causa Própria
- Promessa de Compra e Venda
- Cessão de Direitos/Créditos
- Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável
- Transmissão Causa Mortis
- Permuta com Recebimento de Torna
- Outros

Dados sobre: \*

Decisão Judicial  Escritura Pública

Lavratura \*

8/07/2020

# GANHO DE CAPITAL – IRPF 2021

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS – LEI Nº 13.259/2016	
Base de cálculo	Alíquota (%)
Ganhos até R\$ 5.000.000,00	15
Parcela dos Ganhos de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	17,5
Parcela dos Ganhos de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	20
Parcela dos Ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00	22,5

# GANHO DE CAPITAL

## EXEMPLO 1:

Ganho de Capital percebido de R\$ 6.000.000,00

FAIXA (R\$)	GANHO DE CAPITAL (R\$)	ALÍQUOTA	IMPOSTO DEVIDO
Até 5.000.000,00	5.000.000,00	15%	750.000,00
De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.000.000,00	17,5%	175.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>		<b>925.000,00</b>
Alíquota média			<b>15,416667%</b>

# GANHO DE CAPITAL

## EXEMPLO 2:

Ganho de Capital percebido de R\$ 31.000.000,00

FAIXA (R\$)	GANHO DE CAPITAL (R\$)	ALÍQUOTA	IMPOSTO DEVIDO
Até 5.000.000,00	5.000.000,00	15%	750.000,00
De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	5.000.000,00	17,5%	875.000,00
De 10.000.000,01 até 30.000.000,00	20.000.000,00	20%	4.000.000,00
Acima de 30.000.000,00	1.000.000,00	22,5%	225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.000.000,00</b>		<b>5.850.000,00</b>
		<b>Alíquota média</b>	<b>18,870968%</b>

# ESPÓLIO

## PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE GANHOS DE CAPITAL

- ❖ **Este imposto deve ser pago** pelo inventariante, por meio de DARF (código 4600 - Ganho de Capital de bens ou direitos localizados no Brasil; código 8523 - Ganho de Capital de bens ou direitos e/ou aplicações financeiras liquidadas ou resgatadas, localizados no exterior e código 8960 - Ganho de Capital de moeda estrangeira mantida em espécie) em nome e com o número de inscrição no CPF do de cujus, **até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio.**

# ESPÓLIO

## PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE GANHOS DE CAPITAL

❖ Perguntas e Respostas IRPF 2021 - **Pergunta 575** - Qual é o prazo para o pagamento do imposto na transferência de bens e direitos por herança ou legado?

➤ **Resposta:** Se transferência dos bens ou direitos for efetuada por valor superior àquele que vinha sendo declarado, a diferença a maior sujeitar-se-á à incidência de imposto sobre a renda à alíquota de 15% (Observar tabela progressiva – Lei 13.259, de 2016), em nome do espólio. O imposto devido sobre o ganho de capital deve ser pago pelo inventariante até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio. Preencher, utilizando-se do programa gerador específico, o Demonstrativo de Apuração dos Ganhos de Capital, exportando o seu resultado para a Declaração Final de Espólio.

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 10, 16 e 22; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, inciso II, e 30, § 3º, inciso III; e Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, arts. 130, 132, inciso I, 133, 140, inciso III, e 843, § 2º, inciso I)

# ESPÓLIO

## BENS DA ATIVIDADE RURAL

- ❖ Os bens da atividade rural que tenham sido deduzidos como despesa da atividade rural não devem ser declarados na ficha Bens e Direitos e a sua transmissão ao meeiro, aos herdeiros ou aos legatários não segue as disposições relativas ao ganho de capital na transmissão dos demais bens e direitos;
- ❖ Nesse caso, deve ser preenchido o demonstrativo da Atividade Rural, informando o valor de transmissão como receita da atividade rural em nome do espólio, no mês da transmissão;
- ❖ Para o beneficiário que continuar a explorar a atividade rural, o valor da transmissão dos bens da atividade rural caracteriza-se como despesa da atividade rural;
- ❖ Para o beneficiário que não explorar a atividade rural, o valor da transmissão dos bens da atividade rural é considerado como custo de aquisição para efeito de ganho de capital em futura alienação desses bens.

# ESPÓLIO

## BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ANO-CALENDÁRIO

- ❖ No campo Discriminação, informe os dados relativos aos bens e direitos alienados no ano-calendário, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor da alienação;
- ❖ Não preencha os campos Situação na data da partilha (R\$) e Valor de transferência (R\$).

# ESPÓLIO

## **PAGAMENTO DO IMPOSTO (Art. 15, da IN RFB nº 81, de 2001)**

- ❖ O pagamento do imposto deve ser efetuado até a data prevista para a apresentação da Declaração Final de Espólio. Este prazo aplica-se igualmente ao imposto apurado na declaração correspondente ao ano-calendário anterior à decisão judicial da partilha, sobrepartilha, adjudicação dos bens e direitos ou lavratura da escritura pública, bem como de quaisquer outros créditos tributários ainda não quitados, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária. Não é permitido o pagamento em quotas.

## **RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO (Arts. 16 a 20, da IN RFB nº 81, de 2001)**

- ❖ Caso, na Declaração Final de Espólio, seja apurado imposto a restituir, são observadas as mesmas normas aplicáveis às restituições das demais pessoas físicas vigentes no exercício a ela correspondente.

# ESPÓLIO

## RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES E DO INVENTARIANTE (Art. 23, da IN RFB nº 81, de 2001)

❖ São pessoalmente responsáveis:

- (a) o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão;
- (b) o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação;
- (c) o inventariante, pelo cumprimento das obrigações tributárias do espólio, resultantes dos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

# ESPÓLIO

## **CANCELAMENTO DO CPF (Arts. 18 e 24, da IN RFB nº. 81, de 2001)**

- ❖ Processada a Declaração Final de Espólio, o número de inscrição no CPF do de cujus é cancelado. Não havendo espólio, em face da inexistência de bens a inventariar, deve ser solicitado o cancelamento da inscrição da pessoa falecida no CPF pelo cônjuge ou por qualquer de seus dependentes ou parentes.

## IRPF 2021

### COMO EVITAR A MALHA FISCAL DA RFB (ALGUMAS ORIENTAÇÕES)

1. **Rendimentos Tributáveis**: Declarar todos os rendimentos tributáveis recebidos tanto de Pessoas Físicas como de Pessoas Jurídicas (declarar todas as fontes pagadoras) independentemente de ter ou não retenção na fonte tais como: alugueis, resgates de previdência privada, aposentadorias, salários, prestação de serviços, ações judiciais, pensões, etc.;
2. **Rendimentos dos Dependentes**: Ao incluir um dependente, informar também seus rendimentos tributáveis ainda que os rendimentos deste dependente estejam na faixa de isenção;
3. **Deduções**: Observar se estão de conformidade com a legislação vigente, observando-se que despesas médicas devem corresponder a serviços efetivamente prestados e efetivamente pagos.
  - Fornecer ou utilizar recibos médicos inidôneos (recibos "frios") configura crime contra a ordem tributária, sujeitando-se o infrator à multa de 150% e pena de reclusão de 2 a 5 anos.

## IRPF 2021

### COMO EVITAR A MALHA FISCAL DA RFB (ALGUMAS ORIENTAÇÕES)

4. **Arrendamento de Imóvel Rural**: Muito utilizado pelas Usinas de Açúcar e Álcool (plantio de cana de açúcar).
  - É tributado na Declaração de Ajuste Anual como aluguel e **não** como Receita da Atividade Rural. Se recebidos de Pessoa Jurídica, compensa-se a fonte, se recebidos de Pessoa Física é obrigatório o recolhimento do carnê-leão.
  - ❖ **Obs**: Existem muitos contratos indevidamente considerados como contratos de parceria, que são, de fato, contratos de arrendamento;
  - ❖ Nos contratos de parceria rural o proprietário do imóvel partilha com parceiro os **riscos**, frutos, produtos e os resultados havidos, nas proporções estipuladas em contrato.
  
5. **Carnê-leão**: Recolher o carnê-leão quando obrigatório (recebimento de rendimentos tributáveis de pessoas físicas e do exterior) – a falta do recolhimento do carnê-leão está sujeita à multa isolada de 50% do valor do carnê-leão não recolhido, mesmo que tenha incluído os rendimentos sujeitos ao carnê-leão na declaração de ajuste anual ou ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste.

## IRPF 2021

### COMO EVITAR A MALHA FISCAL DA RFB (ALGUMAS ORIENTAÇÕES)

6. **Valor real das aquisições e alienações**: Declarar as aquisições e vendas de bens imóveis, móveis e direitos pelo valor real de aquisição ou alienação – recolher o imposto quando houver ganho de capital;
7. **Saldos bancários**: Declarar todos os saldos bancários (contas correntes, investimentos e demais aplicações financeiras) mantidas no Brasil e no exterior em nome do declarante e dependentes, cujo valor unitário exceder a R\$ 140,00;
8. **CPF**: Não permitir que terceiros utilizem seu nome e CPF para aquisição de bens e direitos;
9. **Conta bancária**: Não permitir que terceiros utilizem sua conta bancária para depósitos, transferências e saques.

## IRPF 2021

### COMO EVITAR A MALHA FISCAL DA RFB (ALGUMAS ORIENTAÇÕES)

10. **Pagamentos e Doações Efetuados**: Informar na Declaração de Ajuste Anual, quadro "Relação de Pagamentos e Doações Efetuados", os pagamentos efetuados a:

- pessoas jurídicas, quando representem dedução na declaração do contribuinte;
  - pessoas físicas, quando representem ou não dedução na declaração do contribuinte, compreendendo pagamentos efetuados a profissionais liberais, tais como: médicos, dentistas, advogados, veterinários, contadores, economistas, engenheiros, arquitetos, psicólogos, fisioterapeutas e também os efetuados a título de aluguel, pensão alimentícia e juros.
- ❖ **Obs:** A falta de declaração dos pagamentos acima sujeita o contribuinte à multa de 20% sobre os valores não declarados (art. 975, Decreto 9.580, de 2018 – RIR).

## IRPF 2021

### COMO EVITAR A MALHA FISCAL DA RFB (ALGUMAS ORIENTAÇÕES)

11. **Nota Importante:** A Receita Federal possui um extraordinário sistema de cruzamentos de informações entre os quais incluem-se dados das seguintes declarações, **entre outras:**

- DIMOB: Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias;
- DIRF: Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- DOI : Declaração de Operações Imobiliárias;
- DBF: Declaração de Benefícios Fiscais;
- DECRED: Declaração de Operações com Cartão de Crédito;
- DMED: Declaração de Serviços Médicos;
- DME: Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em espécie;
- DPP: Declaração País a País;
- LCDPR: Livro Caixa Digital do Produtor Rural;
- SPED – e-Financeira.

## NOSSOS SERVIÇOS

- ✓ Auditoria;
- ✓ Assessoria Tributária;
- ✓ Recuperação de tributos e contencioso tributário;
- ✓ Reorganização Societária (Constituição de Holdings patrimonial e sucessória, cisão, fusão e incorporação); e
- ✓ Consultoria contábil e Planejamento tributário.

## **Liviel Floresta**

Rua T-30 N° 1.092 - Setor Bueno - Goiânia-GO

Fone/Fax: (62) 3285-4008

e-mail: [liviel@florestaauditores.com.br](mailto:liviel@florestaauditores.com.br)

[www.florestaauditores.com.br](http://www.florestaauditores.com.br)